

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO

Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência

ANO XII

N. 86

04/07/2014

1) PORTARIA 01, DE 27/05/2014 – TRT3/FORO GOVERNADOR VALADARES – Resolve recomendar às partes que se abstenham de utilizar, em suas peças processuais, de cotas marginais e interlineares, manuscritas ou não, e dá outras providência. Disponibilização: DEJT 03/07/2014

2) PORTARIA 02, DE 27/05/2014 – TRT3/FORO GOVERNADOR VALADARES – Resolve que fica vedada a distribuição, nas Secretarias das Varas deste Foro, por qualquer pessoa, física ou jurídica, a qualquer título, em qualquer ocasião, seja o valor que tiverem, de brindes e presentes, destinados aos juízes e aos servidores. Disponibilização: DEJT 03/07/2014



1) PORTARIA 01, DE 27/05/2014 – TRT3/FORO GOVERNADOR VALADARES

O Juiz Diretor do Foro da Justiça do Trabalho de Governador Valadares-MG, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no artigo 161 do Código de Processo Civil, segundo o qual é defeso lançar, nos autos, cotas marginais ou interlineares; o juiz mandará riscá-las, impondo a quem as escrever multa correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo,

Considerando a aplicabilidade da sobredita norma no Processo do Trabalho, por compatível, ex vi do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho,

Considerando ser recorrente, no âmbito deste Foro Trabalhista, o protocolo de petições iniciais, contestações ou manifestações diversas nos autos com cotas marginais e interlineares, em clara violação à norma do artigo 161 do CPC,

RESOLVE:

I. Recomendar às partes que se abstenham de utilizar, em suas peças processuais, de cotas marginais e interlineares, manuscritas ou não;

II. Se apresentadas no setor de distribuição peças com tais vícios, o servidor deverá esclarecer ao interessado a ilegalidade do procedimento, bem como a conveniência de substituição por peça processual em sintonia com a norma processual;

III. Em caso de insistência da parte no protocolo de peça processual portadora do mencionado vício, o servidor deverá certificar nos autos esta circunstância, a fim de que o Juiz do Trabalho, diretor do processo, analise a questão segundo o seu duto entendimento.

Esta Portaria vigora a partir da data de sua publicação.

Governador Valadares-MG, 27 de maio de 2014.

Luiz Olympio Brandão Vidal

Juiz do Trabalho

Diretor do Foro da Justiça do Trabalho de Governador Valadares-MG

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/07/2014, n. 1.508, p. 1.157



2) PORTARIA 02, DE 27/05/2014 – TRT3/FORO GOVERNADOR VALADARES

O Juiz Diretor do Foro da Justiça do Trabalho de Governador Valadares-MG, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no artigo 135, IV, do Código de Processo Civil, em combinação com segundo o qual reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo(...);

Considerando o disposto no artigo 138, II e III, do Código de Processo Civil, segundo o qual aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição ao serventuário de justiça e ao perito;

Considerando que as normas sobreditas são aplicáveis ao Processo do Trabalho, *ex vi* do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando ter ocorrido a distribuição de brindes ou *souvenirs* nas Secretarias da Vara do Foro da Justiça do Trabalho, como canetas personalizadas, agendas e quejandos;

RESOLVE:

I. É vedada a distribuição, nas Secretarias das Varas deste Foro, por qualquer pessoa, física ou jurídica, a qualquer título, em qualquer ocasião, seja o valor que tiverem, de brindes e presentes, destinados aos juízes e aos servidores.

II. O disposto no item anterior aplica-se também aos peritos judiciais.

III. O servidor ou o perito que não recusar a dádiva deverá reputar-se suspeito para atuar no processo em que o oblante for parte.

Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Governador Valadares-MG, 27 de maio de 2014.

Luiz Olympio Brandão Vidal

Juiz do Trabalho

Diretor do Foro da Justiça do Trabalho de Governador Valadares- MG

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/07/2014, n. 1.508, p. 1.157/1.158



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência: Isabela Freitas Moreira Pinto

Responsável - Subsecretária de Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Subsecretária de Legislação: Verônica de Araújo Peixoto do Nascimento

Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE